



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ALIKSON REIS

EMENDA IMPOSITIVA 0114  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5958/2025

Dispõe sobre a destinação de recursos por meio de Emenda Impositiva Individual à Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários, por meio de **Emenda Impositiva Individual** ao Projeto de Lei n. 0364/2025, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco**, inscrita no **CNPJ nº 07.035.758/0001-04**, destinados à execução do **Projeto “Alimentar para Crescer”**, voltado ao fornecimento de alimentação às crianças, adolescentes, jovens e famílias atendidas nas atividades desenvolvidas pela instituição.

**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser aplicados **exclusivamente no objeto previsto**, observadas as normas legais vigentes, especialmente aquelas relativas à execução orçamentária e financeira, bem como à **devida prestação de contas**.

---

## **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 03**

**Autor:** Vereador Professor Alikson Reis

**Beneficiário:** Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco

**CNPJ:** 07.035.758/0001-04

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Objeto:** Execução do Projeto “Alimentar para Crescer”, voltado ao fornecimento de alimentação às crianças, adolescentes, jovens e famílias atendidas nas atividades desenvolvidas pela instituição.

**Objetivo:** Garantir, durante os dias de semana, a oferta de **duas refeições diárias** a todos os participantes, bem como disponibilizar, **às terças-feiras e domingos**, lanches diferenciados durante as atividades recreativas promovidas no **Oratório Festivo**.

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2026**, provenientes da **Reserva de Contingência Geral**, saldo a ser reservado.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, **acompanhar, fiscalizar e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos**, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a destinação de recursos orçamentários, por meio de Emenda Impositiva Individual, à **Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho social no Município de Rondonópolis, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

A instituição realiza atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas, promovendo a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e a formação integral dos participantes. Dentre essas ações, destaca-se o **Projeto “Alimentar para Crescer”**, cuja finalidade é assegurar a oferta regular de

alimentação adequada aos atendidos, contribuindo para a segurança alimentar, o desenvolvimento saudável e a permanência dos beneficiários nas atividades oferecidas.

Os recursos previstos nesta proposição serão utilizados para garantir, **durante os dias de semana**, a oferta de **duas refeições diárias** aos participantes do projeto, bem como a disponibilização de **lanches diferenciados às terças-feiras e domingos**, durante as atividades recreativas promovidas no Oratório Festivo. Tal medida é essencial para assegurar melhores condições de participação, bem-estar e dignidade aos atendidos, além de fortalecer as ações socioeducativas desenvolvidas pela entidade.

Sala das Sessões, Terça - feira, 16 de dezembro de 2025  
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)

  
**PROFESSOR ALIKSON REIS**  
Vereador